PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.483, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARIA DO ROSÁRIO DA CRUZ OLIVEIRA, CPF Nº 070.188.352-91 E REVOGA A LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A MARISTELA DE VASCONCELOS ALMEIDA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"Terreno situado na Travessa Dom Amando, 1404, entre as Avenidas Marabá e Ismael Araújo, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 08,20 metros do Avenida Marabá). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trav. Dom Amando, medindo 07,20 metros; ao Sul, com Residencial Negócios Imobiliários Ltda, medindo 32,65 metros; a Oeste, com Residencial Negócios Imobiliários Ltda, medindo 07,05 metros, e ao Norte, com Ivone Silva Batista, medindo 32,50 metros, com uma área total de 232,09m²",*** em favor de MARIA DO ROSÁRIO DA CRUZ OLIVEIRA, CPF nº 070.188.352-91, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0784/2020 – SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei ou outra norma que concedeu outorga por documento enfitêutico através de título de aforamento constante no livro nº 15, fls. 92, concedido em 16 de maio de 1950, a MARISTELA DE VASCONCELOS ALMEIDA.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de janeiro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).